MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
Rua Sete de Setembro - Nº 332 - Centro - CEP: 85.155-000
Telefone: (42) 3667-8011 - licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br

CONTRATO Nº 067/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Sete de Setembro, Nº 332, Centro de Inácio Martins/PR, CEP: 85.155-000, inscrito no CNPJ sob o nº 76.178.029/0001-20, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. EDEMETRIO BENATO JUNIOR, residente à Rua Itapará, Nº 100, Centro de Inácio Martins/PR, CEP: 85.155-000, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 4.299.310-7-PR e do CPF sob o nº 667.186.009-20, e
CONTRATADA: IPI MOBILIDADE CORPORATIVA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Águas Virtuosas, Nº 1203, Bairro: Parque Peruche, São Paulo/SP, CEP: 02.532-011, inscrita no CNPJ sob o nº 30.105.413/0001-00, neste ato devidamente representada pelo seu sócio proprietário, o Sr. IGOR SANTIAGO, residente e domiciliado à Rua Águas Virtuosas, Nº 1203, Bairro: Parque Peruche, São Paulo/SP, CEP: 02.532-011,
RESOLVEM à vista do resultado da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 036/2020, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com fundamento no Termo de Homologação do Prefeito Municipal contido nos autos, FIRMAR O PRESENTE CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO
1.1 O objeto do presente contrato é a **Aquisição de veículo utilitário, zero km, destinado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação**.
1.2 A CONTRATADA se declara em plenas condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Características Técnicas e na documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 036/2020, que é parte integrante do processo.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2.1 O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R$ 72.900,00 (Setenta e dois mil e novecentos reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", proveniente do referido valor unitário e quantidade:

ITENS						
Lote	Item	Descrição do Produto	Marca do Produto	Unidade de Medida	Quant.	Preço Unitário
001	001	Veiculo utilitario tipo pick up 0 (zero) km, ano de fabricação 2020 carroceria aberta, capacidade para no mínimo 4 passageiro, motor de no mínimo 1.4 e 104 cv de potência, flex, câmbio manual com 5 velocidades a frente e uma ré, com no mínimo 1.360 cilindradas, com freios dianteiros a disco ventilados e traseiros a disco, com direção hidráulica. Plotado conforme modelo em anexo. Garantia de 12 meses.	UN	01	72.900,00	72.900,00
TOTAL						72.900,00

2.2 As despesas com o fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos das dotações orçamentárias. Os recursos necessários à aquisição ora licitada correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	3841	09.004.08.243.0801.6080	943	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO
3.1 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subseqüente ao fornecimento.
3.2 As Notas Fiscais de fornecimento deverão ser emitidas pelo mesmo estabelecimento que venceu a licitação. A apresentação de Nota Fiscal de estabelecimento divergente deste acarretará na devolução da Nota Fiscal para cancelamento, desobrigando esta Prefeitura do pagamento de eventuais multas, juros ou correções.
3.3 As Notas Fiscais serão emitidas para o CNPJ nº 0917.990.887/0001-05 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme solicitado na requisição de compra, contendo ainda os seguintes descritivos no corpo da nota: Pregão na Forma Eletrônica nº 036/2020 – Contrato de Fornecimento nº 067/2020.
3.4 Não serão aceitas Carta de Correção para corrigir Nota Fiscal com informações errôneas, mesmo que a Nota Fiscal tenha sido emitida a mais de 24 (vinte e quatro) horas e não seja possível o seu cancelamento, a empresa deverá providenciar nova Nota Fiscal com as informações corretas. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada (Danfe e Xml) via e-mail ao Departamento de Compras

MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
Rua Sete de Setembro - Nº 332 - Centro - CEP: 85.155-000
Telefone: (42) 3667-8011 - licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br

(comprasinaciomartins@gmail.com ou compras@inaciomartins.pr.gov.br) no mesmo dia de sua emissão.
3.5 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirão juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.
3.6 A contratada fica ciente de que a Prefeitura Municipal não efetuará qualquer pagamento se a época do vencimento da cobrança a empresa apresentar pendência de regularidade Fiscal com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Municipal de Inácio Martins ou CNDT.
3.7 O atraso nos pagamentos por parte da contratante, em virtude do disposto acima, isenta a Prefeitura Municipal de pagamento de eventuais multas, juros e correções monetárias.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO E DA ENTREGA
4.1 O equipamento quando solicitado **deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a Requisição de Compra, devendo ser entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Rua Visconde de Guarapuava, Nº 857, Centro de Inácio Martins/PR, juntamente com a nota fiscal, SEM CUSTO ADICIONAL ao Município.**
4.2 Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento, com anuência expressa da Secretaria Solicitante, nos casos previstos em lei, especialmente quando:
4.2.1 Houver alteração de quantidades, obedecidos aos limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;
4.2.2 Por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
4.2.3 Atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
4.2.4 Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.
4.3 Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.
4.4 Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome providências cabíveis.
4.5 Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas às condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
5.1 O presente contrato terá prazo de execução de 12 (doze) meses, do dia 08/06/2020 a 07/06/2021 e prazo de vigência de 13 (treze) meses, do dia 08/06/2020 a 07/07/2021, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver comum acordo entre as partes, e existindo disponibilidade orçamentária e quantitativa de retirada.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
6.1 São obrigações da CONTRATADA:
6.1.1 Assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
6.1.2 Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
6.1.3 Fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
6.1.4 Garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, e oferecer treinamento(s) para operação do equipamento, caso previsto nas características técnicas anexada ao edital;
6.1.5 Durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;
6.1.6 Após o período de garantia de 12 (doze) meses, a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná ou apresentar termo de compromisso assinado pelo fabricante responsável pelo Assistência Técnica;
6.1.7 Manter as condições de habilitação.

MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
Rua Sete de Setembro - Nº 332 - Centro - CEP: 85.155-000
Telefone: (42) 3667-8011 - licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS NÃO PREVISTOS

7.1 Por determinação do **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência expressa da Secretaria Solicitante.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS BENS

8.1 O equipamento entregue será recebido provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual verificará:

8.1.1 O atendimento das especificações contidas nas **CARACTERISTICAS TÉCNICAS,** exigidas e apresentadas pela **CONTRATADA**;

8.1.2 A consistência e a exatidão da Nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

8.2 O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas **CARACTERISTICAS TÉCNICAS.**

9 CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

I - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

II - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

10.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente contratado a nenhuma pessoa, seja física ou jurídica.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 À CONTRATADA será aplicadas penalidades/multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

11.1.1 Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;

11.1.2 Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
Rua Sete de Setembro - Nº 332 - Centro - CEP: 85.155-000
Telefone: (42) 3667-8011 - licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br

11.1.3 Suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa;
11.1.4 Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES
12.1 Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos fatos a serem realizados.
12.2 A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar as penalidades.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO
13.1 O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, nos seguintes casos:
13.1.1 Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
13.1.2 Quando houver inadimplência das cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
13.1.3 Quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
13.1.4 Quando a CONTRATADA falir;
13.1.5 Quando a CONTRATADA ficar impedida de oferecer o objeto do presente contrato.
13.2 Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados.
13.3 A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL
14.1 Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES
15.1 Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.
15.2 As alterações contratuais devem ser precedidas de anuência expressa da Secretaria Solicitante, salvo as que tratarem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO
16.1 O contrato será fiscalizado na sua forma total, legalmente, qualitativamente e quantitativamente, pela titular da pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Sra. Cleusy de Fátima Nascimento ou por outro representante da CONTRATANTE, devidamente designado para este fim, permitida a assistência de terceiros.
16.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto deste contrato.
16.3 Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:
16.3.1 Notificar à Contratada quanto às irregularidades encontradas na execução do contrato;
16.3.2 Fiscalizar para que a Contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;
16.3.3 Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas;
16.3.4 O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa;
16.3.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo;
16.3.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à Contratada, iniciando-se prazo para o

MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
Rua Sete de Setembro - Nº 332 - Centro - CEP: 85.155-000
Telefone: (42) 3667-8011 - licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br

exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS
17.1 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS
18.1 Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO
19.1 As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Irati, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONHECIMENTO DAS PARTES
20.1 Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como os demais documentos vinculados ao presente contrato.
20.2 Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Inácio Martins/PR, 08 de Junho de 2020.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Inácio Martins
Contratante

30.105.413/0001-00
IPI MOBILIDADE CORPORATIVA LTDA
Rua Águas Cerúleas, 1203
Parque Peruche - CEP 02532-011
SÃO PAULO - SP

IGOR SANTIAGO
Sócio Proprietário
IPI Mobilidade Corporativa Ltda Me
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG: